




TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 146/2018

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 113

EM 15/16 DE 2018 PÁGINA(S) 28


Secretaria das Sessões

Ementa: Tomada de Contas Especial – TCE instaurada para apurar possível prejuízo na execução dos Contratos de Publicidade Nutra/Proju nºs 222/07, 106/08 e 249/08, firmados pela Terracap com as empresas DQV Publicidade Ltda. (atual R3 Propaganda e Publicidade Ltda.) e Agência Plá de Comunicação e Eventos Ltda. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito aos responsáveis.

Processo,TCDF nº: 19.230/10 (4 volumes).

Nome/Função: Pelágio Duarte Sousa Gondim (chefe da Assessoria de Comunicação Social da Terracap) e empresa contratada **DQV Publicidade Ltda. (atual R3 Propaganda e Publicidade Ltda.)**.

Órgão: Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – TERRACAP.

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – SECONT.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: pagamento irregular de honorários na subcontratação do serviço de clipping radiofônico e superfaturamento dos preços dos serviços de clipping radiofônico executados nos Contratos NUTRA/PROJU nºs 222/07 e 106/08.

Débito imputado aos responsáveis: R\$ 88.947,12 (valor original), a ser atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, **acordam** os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas "b" e "c", e 20, da Lei Complementar do Distrito Federal nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar **irregulares** as contas em apreço e condenar os responsáveis indicados ao ressarcimento do débito que lhes é imputado, de forma solidária, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

ATA da Sessão Ordinária nº 5041, de 29 de maio de 2018.


Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.


ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente


JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator


CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério
Público junto à Corte